

**PASSE LIVRE**

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL	
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO		DATA
PL 709/07 Dep. Fed. Onyx Lorenzoni - PFL/RS	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre as pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.	SUPAS	O projeto de lei não define a origem do recurso para cobrir os custos com a ampliação da gratuidade prevista na Lei nº 8.899/1994, o que está em desacordo com o estabelecido no citado art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995. Cabe ressaltar que a suposição da possibilidade de cobertura desses custos pelo restante dos usuários dos serviços de transportes implicaria na elevação do valor da tarifa, pois o ônus do benefício recai sobre os usuários pagantes que, na sua maioria, são não carentes quanto à classe de usuários que se pretende beneficiar no projeto de lei.	29/05/2007	Colido com as diretrizes traçadas na Lei nº 10.233, de 2001 e não atende ao preconizado nos arts. 35 e II, e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que compromete a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que, por si só, justificaria a rejeição ou mesmo veto Presidencial da proposição	03/10/2007	18/04/07 - As Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Viagem e Transporte (CVT) e Constituição e Justiça (CCJC). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. 22/03/07 - (CSSF) Aprovado parecer favorável do relator. 01/04/09 - (CVT). Aprovado parecer do relator, pela rejeição. 02/04/09 - (CCJC) Recebido na comissão. 09/06/09 - Parecer do Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 21/09/11 - Parecer com Complementação do Voto, Dep. Eraldo Filho (DEM-PB), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. Inteiro teor. Aprovado o Parecer com Complementação do Voto.
PL 2252/07 Dep. Fed. Neilton Mulim - PR/RJ	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e dá outras providências.	SUPAS	Sejam desenvolvidos estudos sobre a utilização de recursos públicos para custear o transporte público dos segmentos beneficiados pelas gratuidades previstas em lei, como forma de se propiciar a inclusão social e de se perseguir a justiça tarifária, haja vista que esses usuários pertencem à parcela da sociedade, em tese mais desfavorecida.	04/06/2007	O Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, possibilitará a inclusão de grupos ou segmentos não contemplados na Lei nº 8.899, de 1994, sem a contrapartida da origem dos recursos para tanto necessários. Nesta condição, a proposição vai de encontro às diretrizes traçadas na Lei nº 10.233, de 2001 e ao preconizado nos arts. 35 e parágrafo único da Lei nº 9.074, de 1995, e 14, incs. I e II, e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprometendo inclusive a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e justificando, assim, sua rejeição ou mesmo veto Presidencial.	21/12/2007	29/10/07 - Apensado ao PL-382/2004. Proposição sujeita à apreciação do plenário. 05/11/07 - Fidejudo pela CCJC. 17/06/09 - Apense-se a este o PL-5309/09 31/01/11 - Arquivado 16/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD
PL 2799/08 Dep. Fed. Sílvia Câmara - PSC/AM	Torna obrigatória a afiação do texto da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, nos quibês para atendimento ao público das empresas de transporte interestadual.	SUPAS	O transporte coletivo intermunicipal e municipal está fora da esfera de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, razão pela qual entende-se imprópria qualquer manifestação desta Agência sobre esse assunto.  A alteração prevista no Projeto de Lei acarretará um aumento marginal da tarifa aos usuários que não usufruírem da gratuidade. Entretanto, outros fatores, como os citados, podem fazer com que não haja impacto tarifário.  A determinação de fixar carcazes contendo o disposto na Lei nº 8.899/94, por meio de lei, pode ter a sua eficácia prejudicada, o que se acredita justificaria a possibilidade de se estudar outras formas de divulgação dos benefícios tarifários nos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, que hoje não se restringe somente aos portadores de deficiência, mas também aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.	24/03/2008	Em homenagem ao direito do usuário à informação, que o Projeto de Lei em questão seja adequado para determinar a afiação somente do texto do art. 1º da Lei nº 8.899, de 1994.	23/04/2008	27/08/08 - As Comissões de Viagem e Transporte (CVT); Defesa do Consumidor (CDC) e Constituição e Justiça (CCJC). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. 02/09/08 - Recebido pela CVT. 04/09/08 - Designado Relator 06/10/09 - Parecer do Relator pela rejeição. 24/03/10 - Vota ao Deputado Hugo Leal 31/03/10 - Prazo de Vista Encerrado 07/04/10 - Voto em separado favorável ao Projeto 12/05/10 - Adiada a votação por falta de "quorum" 19/05/10 - Devolvido ao Relator, Dep. Mauro Lopes, para reexame. 09/06/11 - Aprovado o Parecer contra o voto do Deputado Hugo Leal 28/06/11 - Designado Relator, Dep. Eli Correa Filho (DEM-SP) (CDO) 12/07/11 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. 19/04/12 - Devolvido sem manifestação. 15/05/12 - Designado Relator, Dep. Filipe Pereira (PSC-RJ)

PROPOSIÇÕES		ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			PROCURADORIA-GERAL			POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
			SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA		
PL 3526/08 Dep. Fed. Cleber Verde - PR/MA	Altera a Lei nº 8899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.	SUPAS	O projeto de lei não define a origem do recurso para cobrir os custos com a ampliação da gratuidade prevista na Lei nº 8.899/1994, o que está em desacordo com o estabelecido no citado art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995. Ainda, cabe ressaltar que a suposição da possibilidade de cobertura desses custos pelo restante dos usuários dos serviços de transportes implicaria na elevação do valor da tarifa, pois o ônus do benefício recai sobre os usuários pagantes que, na sua maioria, são não carentes quanto à classe de usuários que se pretende beneficiar no projeto de lei.	15/09/2008	Colide com as diretrizes traçadas na Lei nº 10.233, de 2001 e não atende ao preconizado nos arts. 35 e II, e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que compromete a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que, por si só, justificaria a rejeição ou mesmo veto Presidencial da proposição	23/10/2008	13/06/08 - Apensado ao PL 2265/07. Proposição sujeita à Apreciação do Plenário. 25/04/11 - Apense-se a este(a) o(a) PL-780/2011		
			SUREF	Sejam desenvolvidos estudos sobre a utilização de recursos públicos para custear o transporte público dos segmentos beneficiados pelas gratuidades previstas em lei, como forma de se propiciar a inclusão social e de se perseguir a justiça tarifária, haja vista que esses usuários pertencem à parcela da sociedade, em tese mais desfavorecida.	21/10/2008				
PL 4021/08 Dep. Alexandre Silveira - PPS/MG	Altera a Lei nº 8899, de 29 de junho 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para contemplar acompanhantes, nos casos que menciona	SUPAS	O projeto de lei não define a origem do recurso para cobrir os custos com a ampliação da gratuidade prevista na Lei nº 8.899/1994, o que está em desacordo com o estabelecido no citado art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995. Cabe ressaltar que a suposição da possibilidade de cobertura desses custos pelo restante dos usuários dos serviços de transporte implicaria na elevação do valor da tarifa, pois o ônus do benefício recai sobre os usuários pagantes que, na sua maioria, são não carentes quanto à classe de usuários que se pretende beneficiar no projeto de lei.	30/10/2008	Colide com as diretrizes traçadas na Lei nº 10.233, de 2001 e não atende ao preconizado nos arts. 35 e II, e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que compromete a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que, por si só, justificaria a rejeição ou mesmo veto Presidencial da proposição	16/12/2008	19/06/08 - Apensado ao PL 2265/07. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.		
			SUREF	Sejam desenvolvidos estudos sobre a utilização de recursos públicos para custear o transporte público dos segmentos beneficiados pelas gratuidades previstas em lei, como forma de se propiciar a inclusão social e de se perseguir a justiça tarifária, haja vista que esses usuários pertencem à parcela da sociedade, em tese mais desfavorecida.	21/20/2008				
PL 4214/08 Dep. Fed. Otávio Leite - PSD/RS	Altera a Lei nº 8899, de 29 de junho 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para contemplar os respectivos acompanhantes.	SUPAS	O projeto de lei não define a origem do recurso para cobrir os custos com a ampliação da gratuidade prevista na Lei nº 8.899/1994, o que está em desacordo com o estabelecido no citado art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995. Cabe ressaltar que a suposição da possibilidade de cobertura desses custos pelo restante dos usuários dos serviços de transporte implicaria na elevação do valor da tarifa, pois o ônus do benefício recai sobre os usuários pagantes que, na sua maioria, são não carentes quanto à classe de usuários que se pretende beneficiar no projeto de lei.	18/11/2008	Colide com as diretrizes traçadas na Lei nº 10.233, de 2001 e não atende ao preconizado nos arts. 35 e II, e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que compromete a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que, por si só, justificaria a rejeição ou mesmo veto Presidencial da proposição	16/12/2008	06/11/08 - Apense-se à(o) PL-2265/2007. Proposição sujeita à Apreciação do Plenário		
			SUREF	Sejam desenvolvidos estudos sobre a utilização de recursos públicos para custear o transporte público dos segmentos beneficiados pelas gratuidades previstas em lei, como forma de se propiciar a inclusão social e de se perseguir a justiça tarifária, haja vista que esses usuários pertencem à parcela da sociedade, em tese mais desfavorecida.	21/10/2008				

## PASSE LIVRE

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		POSICÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	
PL 4229/08 Dep. Fed. Alexandre Silveira - PPS/MG	Altera a Lei nº 8.889, de 26 de junho de 1994, que concede Passe Livre às Pessoas Portadoras de Deficiência no Sistema de Transporte Coletivo Interestadual, para dispor sobre a exigência do laudo médico de comprovação de deficiência permanente.	SUPAS	<p> Cabe à ANTT editar normas quanto aos aspectos operacionais da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros, tendo em vista padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nas tarifas, bem como, fiscalizar a sua prestação, inclusive o cumprimento da concessão desse benefício pelas empresas transportadoras.</p>	02/12/2008	<p> O Projeto de Lei foge da esfera de competência desta Agência Reguladora nos termos em que se apresenta, já que, com base nas considerações supramencionadas, a expedição da carteira do passe livre e a fiscalização da utilização desse documentos são atribuições do Ministério dos Transportes.</p>	13/11/08 - Apensado ao PL 3372/1997. Proposição sujeita à apreciação do Plenário. 31/01/11 - Arquivado. 16/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD
PL 4601/09 Dep. Fed. Víal do Rêgo Filho - PMDB/PB	Altera a Lei nº 10.096, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre reserva de assento para pessoas com obesidade mórbida no transporte interestadual de passageiros.	SUPAS	<p> O estabelecido no Projeto de Lei poderá levar a diminuição da remuneração das transportadoras, o que certamente motivará uma solicitação de revisão de tarifa, e, consequentemente, elevação do valor do preço do serviço cobrado aos usuários.</p>	27/04/2009	<p> Não merece prosperar.</p>	11/02/09 - Apense-se à(o) PL-4427/2001. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário 31/01/11 - Arquivado nos termos do Artigo 105 do RICD. 15/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD.
PL 5048/09 Dep. Fed. Felipe Bornier - PHS/RJ	Toma gratuito transporte de passageiros portadores de doença graves em ônibus interestaduais nos dias em que forem submetidos a consultas e tratamentos médicos.	SUPAS	<p> A aprovação do Projeto de Lei ora tratado não implicará na necessidade de revisão tarifária e consequentemente elevação do valor do preço do serviço cobrado aos usuários pois da forma apresentada haveria, tão somente, inclusão de beneficiários e não aumento na quantidade de poltronas concedidas gratuitamente aos usuários que fazem jus ao benefício implementado pela Lei n. 8.899/1994.</p>	06/05/2009	<p> A implementação das suas disposições implica alteração da equação econômico-financeira da outorga, comprometendo a modicidade tarifária. Ressalte-se que tal fato, por si só, justificaria a rejeição ou mesmo veto Presidencial da proposição, com fundamento no interesse público.</p>	15/04/09 - Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Felipe Bornier 24/04/09 - Apense-se à(o) PL-4264/2001. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação 29/04/09 - Recebimento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) 31/01/11 - Arquivado 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD
PL 5090/09 Dep. Fed. Felipe Bornier - PHS/RJ	Toma gratuito o transporte em ônibus interestadual, para mulheres grávidas, nas condições em que estabelece.	SUPAS	<p> O estabelecido no Projeto de Lei poderá levar a diminuição da remuneração das transportadoras. O que certamente motivará uma solicitação de revisão de tarifa, e, consequentemente, elevação do valor do preço do serviço cobrado aos usuários.</p>	11/05/2009	<p> Pela Rejeição do Projeto de Lei.</p>	22/04/09 - Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Felipe Bornier 06/05/09 - Apense-se à(o) PL-3481/2008. Em consequência, rejeito o despacho apostado ao PL 3481/08 para determinar a inclusão da Comissão de Viagem e Transportes, que deverá se manifestar antes da Comissão de Seguridade Social e Família. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação 31/01/11 - Arquivado 17/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD
PLS 27/10 (PL 3248/12) Senador Flávio Arns - PSDB/RS	Acrescenta dispositivo à Lei 8.889, de 1994, para estender a concessão do passe livre interestadual ao acompanhante de pessoa com deficiência que dele necessita.	SUPAS	<p> Pela viabilidade desde que haja o entendimento de que este passageiro ocupe a segunda vaga destinada a um deficiente.</p>	09/04/2010	<p> O Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, sem a contrapartida da origem dos recursos para tanto necessários, vai de encontro às diretrizes traçadas na Lei nº 10.233, de 2001, e não atender ao preconizado no art. 35 e parágrafo único da Lei nº 9.074/95, e 14, inciso I e II, e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, comprometendo inclusive a modificação tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, justificando, assim, sua rejeição ou mesmo veto Presidencial</p>	17/02/10 - A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 19/02/10 - Prezo para recebimento de emendas 26/02/10 - Aguardando designação do relator 03/03/10 - Designada a Senadora Patrícia Saboya relatora da matéria 22/02/10 - Devolvida pelo Relator. 02/03/11 - Designado Relator, Sen. Mozanildo Cavalcanti. 02/06/11 - O Senador Mozanildo Cavalcanti relata a matéria. Após a leitura do relatório, o Presidente adia a discussão e a votação da matéria por falta de quórum. 08/12/11 - Aprovado parecer. 19/12/11 - Leitura de parecer no Plenário. 16/02/12 - Remetida à Câmara dos Deputados para revisão. 12/03/12 - Apense-se à(o) PL-7689/2006.



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

**PASSE LIVRE**

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS			PROCURADORIA-GERAL			POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO	DATA		
PL 608/11 Dep. Fed. Roberto Alves - PV/SP	Institui o direito de passe livre, em transporte público, a acompanhantes de crianças matriculadas em educação infantil.	SUPAS	Diante do exposto, é importante registrar que o estabelecido no projeto de lei poderá levar a diminuição da remuneração das transportadoras, o que certamente motivará uma solicitação de revisão de tarifa, e, consequentemente, elevação do valor do serviço cobrado aos usuários. Ou seja, é importante notar que da forma apresentada, os usuários do transporte rodoviário que, na maioria das vezes, são de baixa renda, irão arcar com os custos da implantação que se propõe no projeto de lei.	18/04/2011	Muito embora sejam louváveis os propósitos do parlamentar ao propor o benefício, esta Procuradoria-Geral entende que o Projeto de Lei, nos termos em que se apresenta, sem a contrapartida da origem dos recursos para tantos necessários, vai de encontro com as diretrizes da Lei nº 10.233, de 2001 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprometendo inclusive a modificação tarifária e o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, justificando, assim, sua rejeição ou mesmo o veto Presidencial	29/04/2011	14/04/11 - Às Comissões de Educação e Cultura, Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. 19/04/11 - Recebimento pela Comissão de Educação e Cultura. 18/11/11 - Aprovado parecer por unanimidade. 17/11/11 - Recebimento pela Comissão de Viação e Transporte. 04/04/12 - Designado Relator, Dep. Mauro Lopes (PMDB-MG). 18/04/12 - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.	
PL 1455/11 Dep. Fed. João Campos - PSD/GO	Altera a Lei nº 8899, de 29 de julho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.	SUPAS	A alteração proposta não refletirá qualquer impacto nos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, pois o benefício do Passe Livre no transporte rodoviário interestadual de passageiros é obrigatório e sempre foi fiscalizado pela ANTT.	12/09/2011			09/06/11 - Apensou-se ao PL-7699/2006. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.	



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

		<b>PASSE LIVRE</b>				POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL	
PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PROCURADORIA-GERAL		DATA	
		SUP.	PARECER TÉCNICO	DATA	PARECER JURÍDICO		
PL 3372/97 Dep. Federal Marinha Raupp - PMDB/RO	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal	SUPAS	Não cabe à ANTT a apreciação da matéria, haja vista estar fora da abrangência de sua competência.	10/07/2009	Entende que a matéria objeto do Projeto não está incluída entre as de competência da ANTT, eis que versa sobre transporte coletivo intermunicipal de passageiros.	31/08/2009	01/10/97 - Aprovado na Comissão de Viação e Transportes (CVT). 31/10/01 - Aprovado na Comissão de Segurança Social e Família (CSSF). 06/11/01 - Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). 15/07/09 - Apresentado parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 31/01/11 - Arquivado 18/02/11 - Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD
PL 4284/01 Dep. Fed. Luiz Blumenfeld - PMDB/GO	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para estender o benefício às crianças portadoras de câncer.	SUREF	Pela inviabilidade, por se tratar de benefício singular com ônus para a União que já possui uma elevada carga tributária e não penalizar ainda mais o contribuinte como um todo.	08/05/2003			18/6/03 - Aprovado na CSSF. 15/10/08 - Aprovação na CVT. Apresentou voto em separado o Deputado Chico da Princesa. 24/10/08 - Recebimento pela CCJ.C, com as proposições PL-7299/2002, PL-5196/2001, PL-5208/2001, PL-5275/2001 apensadas. 24/4/09 - Apensado ao PL-5049/2009. Proposição sujeita à apreciação do Plenário. 12/03/10 - (CCJ.C) Parecer do Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desde, do Substituto da Comissão de Segurança Social e Família, com subemenda, do PL 5208/2001 e do PL 5275/2001, apensados; e pela Inconstitucionalidade do PL 5196/2001 e do PL 7299/2002, apensados. 21/09/11 - Apense-se a este(a) o(a) PL-2233/2011. 24/05/12 - Designado Relator, Dep. Pastor Marco Feliciano (PSC-SP)
PL 4004/04 Dep. Edison Duarte - PV/BA	Concede desconto de cinquenta por cento aos estudantes comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo interestadual.	SUREF	Pela inviabilidade, uma vez que o projeto de lei não define fonte de recursos para o pagamento da gratuidade a ser concedida, a cobertura desses custos pelo restante dos usuários dos serviços de transporte implicaria na elevação do valor da tarifa, que, colaborando com o enriquecimento apresentado no item 6, reverte-se em opção perversa, pois o ônus do benefício recai sobre os usuários pagantes que, na sua maioria, são tão carentes quanto a classe de usuários que se pretende beneficiar no projeto de lei.	24/06/2003	Pela inviabilidade, uma vez que colide com as diretrizes da Lei 10.233/01, não atender ao preconizado na Lei Complementar 101/00, e também pelo fato de que já há norma legal que os ampara.	27/06/2003	20/08/04 - Apensado ao PL 608/99. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. 26/11/04 - Apensado ao PL 4442/04.Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
PL 6887/06 Dep. Fed. Ribamar Aves - PSDB/MA	Estabelece passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e de outras providências	SUPAS	Pela inviabilidade - pois mesmo havendo definição dos recursos, o Orçamento Geral da União, esse custo poderia implicar na cobertura dos custos pelos restantes dos usuários dos serviços.	01/09/2004	Pela inviabilidade - pois a sua implementação das suas disposições implica alteração das cláusulas contratuais pactuadas nos contratos para a prestação do serviço e transporte rodoviário e ferroviário de passageiros, comprometendo a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.	01/10/2004	15/03/06 - Apensado ao PL-608/1999. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. 17/03/06 - Recebido pela CCJ.C.
		SUREF	Pela não aprovação - a melhor solução viável à questão seria a busca de parcerias no setor privado, para o alcance do objetivo do presente Projeto, medidas que poderiam ter iniciativa com o Poder Público Municipal.	28/03/2006	Pela não aprovação - tendo em vista que poderia comprometer a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	30/05/2006	
		SUREF		31/03/2006			